LEI ORDINÁRIA Nº 337

de 12 de maio de 2000

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme discriminado:

08 - Educação e Cultura 41 -Educação da Criança de 0 à 6 anos

185 -Creche

2.049 - Manutenção das Creches Municipais

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....2.000,00

3.1.1.3 - Obrigações Patronais..... 500,00

3.1.2.0 Material de Consumo.....25.000,00

3.1.3.1 Remuneração de Serviços Pessoais.....1.000,00

3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....10.000,00

3.2.5.3 Salário-Família..... 500,00

TOTAL GERAL.....39.000,00

08 - Educação e Cultura

49 - Educação Especial

252 - Educação Compensatória

2.050 - Manutenção da Educação Especial (APAE)

3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....10.000,00

TOTAL GERAL.....10.000,00

15 - Assistência e Previdência

81 - Assistência 485 - Assistência a Velhice

2.052 - Atendimento a Velhice

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....2.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo.....2.500,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....2.000,00

TOTAL GERAL.....6.500,00

15 - Assistência e Previdência

81 - Assistência

486 - Assistência Social Geral

2.053 - Manutenção das Atividades de Assistência Social

3.1.3.2 - Outros Serviços Diversos.....21.000,00

3.2.5.1 - Subvenções Sociais.....3.500,00

TOTAL GERAL.....24.500,00

Art. 2°..

Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial, serão provenientes de Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias constante do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o que transcreve o Inciso III do § 1° do Artigo 43 da Lei n° 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

15 81 486 2044

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....45.000,00

3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....10.000,00

3.2.5.5 - Assistência Médico-Hospitalar.....10.000,00

3.1.3.1 Remuneração de Serviços Pessoais.....10.000,00

3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....5.000,00

TOTAL GERAL.....80.000,00

Art. 3°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 12 de maio de 2.000.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em